Inaplicabilidade do regulamento a uma operação notificada

(Processo M.9741 — Ines Kaindl/Peter Kaindl/M Kaindl)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 344/02)

Em 24 de setembro de 2020, a Comissão decidiu que a operação notificada no processo *supra* não é abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]), porque não constitui uma concentração na aceção do artigo 3.º do referido regulamento. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

— no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (http://ec.europa.eu//competition/mergers/cases/). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,

— em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32020M9741.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.